

Maximafilia Didática – Parte 4

por Agnaldo de Souza Gabriel

Para estabelecer a correta concordância em um máximo postal, o carimbo aplicado deve estar de acordo com as regras determinadas pela FIP, ou seja, deve ser feita por um serviço postal autorizado e, além da possível concordância de tema (figura do carimbo), deve obrigatoriamente ser possível identificar o lugar e a data do carimbo. Um carimbo sem data ou sem local, portanto, não é válido para montagem de um máximo postal.

No SREV de Maximafilia da FIP, em seu artigo 3.3, temos ainda duas importantes definições sobre a concordância de carimbo: “quanto mais próxima for a conexão entre o tema e a figura e/ou texto da obliteração, melhor será a concordância do máximo postal”. E ainda “a data da obliteração deve ser feita dentro do período de validade e o mais próximo possível do primeiro dia de circulação do selo”.

Por fim, de acordo com as Diretrizes (Guidelines) de Maximafilia da FIP, em seu artigo 3.3, temos: “na obliteração, o nome da agência postal e a data devem estar legíveis. A obliteração deve estar integralmente aplicada no conjunto e amarrar o selo e o cartão-postal. Isto se aplica tanto às obliterações feitas manualmente quanto às feitas através de máquinas franqueadoras”.

No Brasil, temos a utilização dos seguintes carimbos pelos Correios: o carimbo de 1º dia de circulação, o carimbo comemorativo e o carimbo de expedição (datador). As franquias mecânicas, para efeitos didáticos neste artigo, equivalem-se ao carimbo de expedição. Vejamos a seguir um pouco mais sobre estes três tipos de carimbos e quando melhor utilizar cada um deles na elaboração de um máximo postal.

O carimbo de 1º dia de circulação

No Brasil, o carimbo de 1º dia de circulação pode ser dividido em 2 segmentos, de acordo com a idade de sua aplicação. Antes de 1983, tínhamos o carimbo de 1º dia de circulação em separado do carimbo comemorativo, sendo que estes carimbos foram unificados a partir de então.

Os carimbos de 1º dia de circulação, posteriores a 1983, são os mais indicados para confecção de máximos postais, desde que atendidas as concordâncias exigidas pela FIP. Nestes carimbos, o prazo de circulação é de apenas 1 dia e a ilustração da imagem do carimbo muitas vezes confere ao máximo postal a condição de máximo postal triplamente concordante, ou seja, selo, cartão-postal e carimbo trazem uma imagem em concordância de tema.

Todavia, nem sempre é possível utilizar o carimbo de 1º dia de circulação. Este carimbo deve ser **EVITADO** nas seguintes situações:

- Quando não houver a devida concordância com o local retratado no selo e cartão-postal;
- Quando o carimbo de 1º dia não for o relacionado à emissão do selo escolhido;
- Quando o selo for uma variedade catalogada como nova emissão, evidenciando assim datas diferentes de lançamento. Como exemplo, temos os selos da série instrumentos musicais com diferentes picotes (RHM 834, 835 ou 838, emitidos em 2005, quando o carimbo referir-se ao RHM 815, 816 ou 821, emitidos em 2002); selos-etiqueta, como as séries ararajuba (emissões posteriores ao RHM SE-17 a SE-21, de 2000) e pomba-branca (emissões posteriores ao RHM SE-7 a SE-11, de 1997). Nestes casos, o carimbo de 1º dia só é recomendado para os selos que foram realmente emitidos no 1º dia de circulação;
- Quando a imagem ilustrada for muito diferente da imagem do selo ou do postal, desagradando visualmente o máximo postal e atrapalhando a concordância de tema.



Salvador - Bahia

Correta utilização do carimbo de 1º dia de circulação na montagem do máximo postal: cartão-postal editado pela Pau Brasilis, 102, selo RHM C-2820 retratando um grupo de capoeira em Salvador/BA e carimbo de 1º dia de circulação de Salvador/BA, de 25/05/2009.

Os carimbos de 1º dia de circulação anteriores a 1983, para efeitos didáticos neste artigo, se assemelham aos carimbos de expedição e serão explicados na seção de carimbos de expedição.

Os carimbos comemorativos

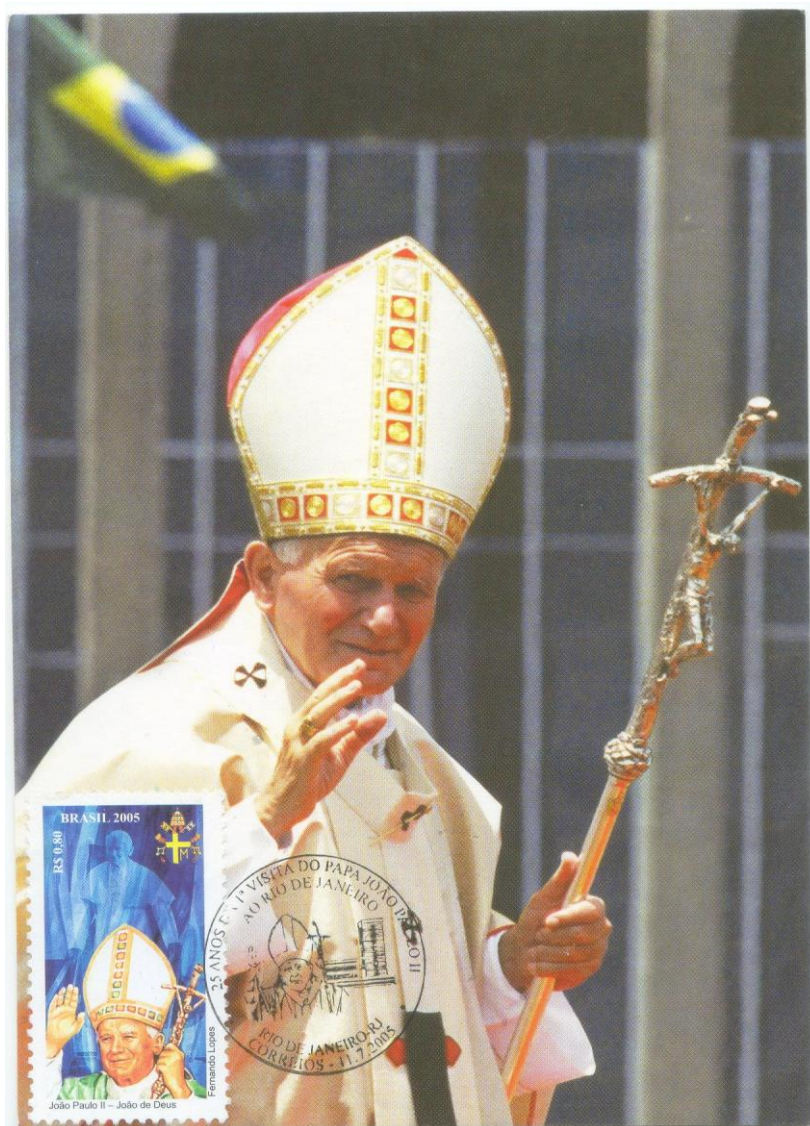
Os carimbos comemorativos são emitidos para comemorar eventos que não necessariamente são vinculados à emissão de um selo. Por serem utilizados em um período curto e determinado, e por geralmente trazerem uma ilustração, também podem ser utilizados para confecção de máximos postais. Em algumas vezes, o conjunto formado com um carimbo comemorativo fica visivelmente mais elegante do que quando utilizamos o carimbo de 1º dia de circulação.

Os carimbos comemorativos devem ser EVITADOS:

- Quando o selo não tiver mais valor de franquia;
- Quando o prazo do carimbo for superior a 5 anos do lançamento do selo;
- Quando não houver concordância de local;
- Quando não houver concordância visual entre a imagem do carimbo e a do selo e/ou do cartão-postal.

Por outro lado, os carimbos comemorativos podem ser utilizados:

- Quando de malas filatélicas, desde que atendidas as concordâncias de tema, local e de tempo;
- Quando comemoram dias de exposições filatélicas, desde que atendidas as concordâncias de tema, local e de tempo;
- Quando o carimbo comemorativo de um evento destacar a concordância visual do máximo, desde que atendidas as concordâncias de local e de tempo.



Correta utilização de um carimbo comemorativo: cartão-postal editado pelos Correios, retratando o Papa João Paulo II, selo RHM C-2609 e carimbo comemorativo dos 25 anos da 1ª visita do Papa ao Brasil, do Rio de Janeiro/RJ. O selo foi emitido em 18/05/2005 e o carimbo é de 11/07/2005.

Os carimbos de expedição

A utilização de carimbos de expedição (datador) para confecção de máximos postais está prevista no SREV de Maximafilia da FIP, em seu artigo 3.3: “as oblitterações ordinárias sem ilustração são válidas desde que a concordância de local seja respeitada”. Em geral, estes carimbos trazem a identificação da agência postal e a data de oblitteração e existem em todas as agências postais.

Os carimbos de expedição devem ser EVITADOS:

- Quando o selo não tiver mais valor de franquia;
- Quando o prazo do carimbo for superior a 5 anos do lançamento do selo;
- Quando não houver concordância de local da agência postal com o selo e o cartão-postal.

Porém, há casos em que o carimbo de expedição é a única opção possível de utilização, por exemplo:

- Quando não houver concordância entre o local tema do selo e o carimbo de 1º dia, desde que atendidas as concordâncias de tema e de tempo;
- Quando não houver carimbo de lançamento do selo, por exemplo, no caso dos selos personalizados, desde que atendidas as concordâncias de tema, local e de tempo;

- Quando o carimbo de 1º dia de lançamento não estiver mais disponível, desde que atendidas as concordâncias de tema, local e de tempo;



Correta utilização de um carimbo de expedição: cartão-postal editado pela Schmittstamps, 030, retratando a Ponte Hercílio Luz, e carimbo de expedição da agência Central, de Florianópolis/SC. O selo personalizado, RHM C-2783/SP-24, foi emitido em 14/04/2009 e não tem carimbo de 1º dia.



Outro exemplo de correta utilização do carimbo de expedição: cartão-postal editado pela Brascard, 165, retratando a escultura A Justiça e o Supremo Tribunal Federal, e carimbo da agência Supremo Tribunal Federal, de Brasília/DF. O selo, RHM C-2733, foi emitido em 27/03/2008, mas com carimbo de 1º dia do Rio de Janeiro/RJ. O carimbo de expedição está no prazo de validade do selo.

Referências:

- 1) **Catálogo de Selos do Brasil**, Editora RHM Ltda., 2010, 57ª edição;
- 2) **Federação Internacional de Filatelia (FIP)**, Diretrizes para Avaliação das Participações de Maximafilia em Exposições FIP, Málaga/Espanha, 2006, aprovada em Luxemburgo, 2007;
- 3) **Federação Internacional de Filatelia (FIP)**, Regulamento Especial para a Avaliação de Participações de Maximafilia, Málaga/Espanha, 2006, aprovado em Luxemburgo, 2007;
- 4) Máximos postais do acervo do autor.